

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 02/2025**

**REGULAMENTA O ARTIGO 50 DA LEI MUNICIPAL N.º 187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, E DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Estado do Pará, usando das prerrogativas legais que lhe são outorgadas, em especial pelos incisos IV, XVI e XVIII do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Ulianópolis – PA e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ulianópolis – PA nos termos do art. 29 combinado com o art. 34;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos incisos IV, XVI e XVIII do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Ulianópolis – PA, competem privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: “organizar sua estrutura administrativa e funcional”, “exercer todos os poderes que, implícita ou explicitamente, lhe tenham sido conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município” e “deliberar sobre assuntos de sua economia interna”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ulianópolis, o Presidente da Câmara é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 34, inciso I, alíneas “a”, “c” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ulianópolis, os Atos do Presidente da Câmara observarão a forma de ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes assuntos: de “regulamentação dos serviços administrativos”, “assuntos de caráter financeiro” e “regulamentação de lei”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 187, de 20 de dezembro de 2004, do Município de Ulianópolis – PA, que “Dispõe sobre o estatuto jurídico dos servidores do Município de Ulianópolis”, no parágrafo único do art. 50 determina que “Mediante

autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Câmara Municipal de Ulianópolis – PA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o sistema municipal de consignações da Câmara Municipal de Ulianópolis – PA, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Ulianópolis – PA) autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta da Câmara Municipal de Ulianópolis – PA do Município de Ulianópolis – PA.

**Art. 3º** As operações de empréstimos consignados de que trata o artigo 2º deste Ato da Presidência, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Tesouraria (Setor Administrativo e de Finanças) da Câmara Municipal de Ulianópolis – PA.

**Art. 4º** Fica limitado desconto de empréstimos consignados ao percentual previsto na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e na Lei Federal n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** As disposições de juros, taxa em geral e correção monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão disciplinadas em normas do Banco Central do Brasil respeitada a legislação consumerista.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Ulianópolis – PA fica isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) correrão por conta dos convenientes.

**Art. 8º** Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, em 26 de junho de 2025.



**GIVALDO RIBAS MESQUITA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis – PA